



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS JOÃO CÂMARA

Diretoria de Administração

BR 406, Km 73, 3500, Perímetro Rural, JOÃO CÂMARA / RN, CEP 59550-000

Fone: (84) 4005-4105

PARECER Nº 6/2026 - DIAD/DG/JC/RE/IFRN	24 de julho de 2026
---	---------------------

ASSUNTO: Análise da proposta apresentada pela empresa **RKV ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.652.187/0001-20**, referente ao Pregão Eletrônico nº 30/2026, UASG 158373.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório destinado à **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições diárias (almoço e jantar) aos discentes que se enquadram no Programa de Alimentação da Instituição vinculada à Concessão Onerosa de uso de área destinada à cantina do IFRN Campus João Câmara.**

Após a fase de julgamento das propostas, verificou-se que a empresa **RKV ALIMENTOS LTDA** apresentou proposta no valor unitário de **R\$ 10,98 (dez reais e noventa e oito centavos)** por refeição.

O valor estimado pela Administração para a contratação é de **R\$ 16,04 (dezesseis reais e quatro centavos)** por refeição, de modo que a proposta corresponde a aproximadamente **68,45% do valor estimado**, representando um desconto de aproximadamente **31,55%**.

II. ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE ECONÔMICA

Em razão da significativa diferença entre o valor estimado pela Administração e o preço ofertado pela licitante, esta Equipe de Planejamento procedeu à análise preliminar da proposta e entende ser necessária a realização de diligência para verificação de sua exequibilidade econômica.

Para tanto, recomenda-se que a licitante demonstre a viabilidade da execução contratual mediante a apresentação, dentre outros documentos que entender pertinentes, dos seguintes elementos:

- notas fiscais de aquisição dos principais insumos utilizados na prestação do serviço, ou documentos equivalentes que evidenciem os custos praticados;
- contratos, propostas comerciais ou declarações de fornecedores, quando aplicável;

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como verificar a exequibilidade das propostas quando existirem elementos que indiquem possível inviabilidade de sua execução.

A apresentação de proposta com valor significativamente inferior ao estimado não conduz, por si só, à sua desclassificação, tampouco autoriza presumir automaticamente sua inexecuibilidade. Todavia, constitui elemento suficiente para justificar a realização de diligência destinada à demonstração da viabilidade

econômica da execução contratual.

No presente caso, considerando que a contratação envolve o fornecimento contínuo de refeições, cujos custos abrangem gêneros alimentícios, mão de obra, encargos trabalhistas, tributos, utilidades, insumos, logística, equipamentos e demais despesas operacionais, revela-se necessária a comprovação de que o preço ofertado é suficiente para suportar integralmente a execução do objeto nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Dessa forma, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa, da segurança jurídica e da busca da verdade material, esta Equipe de Planejamento entende ser cabível a instauração de diligência para comprovação da exequibilidade da proposta.

III – ANÁLISE TÉCNICA (ITENS 7.14 E 7.15 DO EDITAL)

Após a análise do Anexo III da proposta comercial, verificou-se que a licitante apresentou apenas a relação de máquinas e equipamentos elétricos. Dessa forma, será necessário complementar a lista com todos os equipamentos necessários à execução contratual, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Além disso, a licitante deverá encaminhar as etiquetas de eficiência energética dos equipamentos que pretende utilizar na execução do contrato, de modo a comprovar o atendimento aos requisitos de baixo consumo de energia estabelecidos no ETP.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Equipe de Planejamento, subsidiando a decisão do Pregoeiro quanto à aceitação ou eventual desclassificação da proposta da empresa **RKV ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.652.187/0001-20**, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas regras estabelecidas no edital, manifesta-se pela:

Necessidade de diligência para que a empresa demonstre a viabilidade da execução conforme mencionado no item II deste parecer;

Necessidade de completar a relação de equipamentos e envie as cópias das etiquetas ENCE, conforme o item III deste parecer. Caso a empresa não cumpra a solicitação no prazo ou os equipamentos não atendam à classe de eficiência exigida, aí sim a proposta não deverá ser aceita conforme prevê o item 7.15.

Após a apresentação e análise da documentação, deverá ser emitido parecer conclusivo, subsidiando a decisão do Pregoeiro, acerca da proposta quanto à aceitação ou eventual desclassificação da licitante, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas regras estabelecidas no edital.

Atenciosamente,

Kézia Arachelli de Lira Silva Cruz
Matrícula SIAPE 2074741

Membro da Comissão de Planejamento

Documento assinado eletronicamente por:

- **Kezia Arachelli de Lira Silva Cruz, DIRETOR(A) DE DIRETORIA - CD0004 - DIAD/JC**, em 24/07/2026 12:51:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1114593

Código de Autenticação: a5eb483e12

